



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Nº 14/2020
MARÇO/2020**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ariosto Antunes Culau

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

REITORA

Deborah Santesso Bonnas

PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Humberto Ferreira Silva Mineu

PRÓ-REITOR(A) DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Laila Lidiane da Costa Galvão

PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO

Marcio Jose de Santana

PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Ruy de Aguiar Araujo Junior

PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Carlos Alberto Alves de Oliveira

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO BOLETIM

Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento de Pessoal

ÍNDICE

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	3
--------------------------	---

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios no período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, frente os riscos apresentados pela pandemia Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as diretrizes apontadas pelos Ministérios da Saúde (MS), da Economia (ME), da Educação (MEC), de demais autoridades governamentais e sanitárias, a Instrução Normativa IFTM nº 002/2020 e as medidas internas adotadas com a finalidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas em suas unidades mitigando riscos de contaminação em massa e considerando,

O artigo 14 da Lei nº 11.788/2008 reza que “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”;

A Nota Técnica nº 05/2020 da Agência do Brasil, expedida pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, na alínea “d” dispõe que “as entidades concedentes de estágio, públicas ou privadas, devem interromper as atividades presenciais de estágio, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível, e garantir ao estagiário a adequada estrutura de tecnologia da informação e de supervisão”. A referida Nota Técnica, em sua alínea “e” ainda dispõe que “os órgãos públicos, organizações da sociedade civil e unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo concedentes da experiência prática da aprendizagem deverão interromper as atividades do programa de aprendizagem profissional”.

O artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/2020/IFTM disciplinou que “a substituição das atividades presenciais pelas atividades remotas não se aplica às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos cursos do IFTM” e que “Nesses casos, o planejamento da reposição da carga horária e dos dias letivos deve ser apresentado e amplamente divulgado por diferentes veículos de comunicação para toda a comunidade acadêmica”;

A necessidade da Coordenação de Estágio, Egressos e Trabalho – CEET da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFTM de orientar os setores responsáveis pelo estágio junto aos campi, no que tange à realização de estágio obrigatório e não obrigatório,

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de estágio em que a organização concedente/agente de integração optou pelo isolamento social completo, ou seja, suspendeu por completo seu funcionamento, o setor de estágio do campus encaminhará à mesma, via correio eletrônico, a solicitação de posterior complementação de carga horária, via Formulário de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, nos termos do Anexo I, buscando sensibilizá-la no sentido de promover ações conjuntas que possam minimizar os impactos da interrupção de suas atividades.

Art. 2º O discente, de posse dos documentos relativos a seu estágio, como Termo de Compromisso de Estágio - TCE, folhas de frequência, avaliação do supervisor da concedente, relatório de estágio, entre outros atinentes à prática estagiária, deverá encaminhá-los ao setor de estágio do seu campus, tão logo ocorra a normalização das atividades institucionais.

Art.3º Nas organizações concedentes/agentes de integração que aderirem ao desenvolvimento remoto de suas atividades, ao estagiário, a fim de complementar sua carga horária de estágio, é facultado dar continuidade ao estágio seguindo orientações da concedente o que resultará na complementação de sua carga horária.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização remota das atividades de estágio junto à organização concedente/agente de integração, o setor de estágio do campus preencherá o Formulário Termo de Rescisão de Estágio (.docx), nos termos do Anexo II solicitando a suspensão da conclusão de suas atividades.

Art. 4º Os estagiários que se encontrem na fase de entrega do relatório poderão encaminhá-lo, via correio eletrônico, aos professores orientadores, para as devidas correções. Aqueles que estiverem em fase de apresentação oral poderão ser avaliados por meio de videoconferência, cujos formulários de avaliação podem ser encaminhados aos membros da banca, via correio eletrônico, e depois enviados, pelo mesmo meio, escaneados.

Art. 5º Enquanto perdurar a crise de saúde pública instaurada e a recomendação de autoridades sanitárias para o mais completo isolamento social, somente deverão ser incentivados ou atendidos novos pedidos de estágio quando identificada a possibilidade de desenvolvimento remoto das atividades de estágio.

Parágrafo único – Pedidos em tramitação de discentes que já haviam preenchido os formulários requisitórios de estágio com vistas a validar suas documentações, deverão aguardar novas deliberações, excetuando-se os casos previstos no caput deste artigo, ou seja, quando houver condições de desenvolver remotamente as atividades de seu estágio.

Art. 6º Acordos de Mútua Cooperação entre as organizações concedentes/agentes de integração e o IFTM, que visam à divulgação de vagas de estágio e/ou emprego poderão ser celebrados pelos setores de Estágio, observadas, tanto quanto possível, as condições estabelecidas em decorrência do momento de pandemia ora instaurado.

Art. 7º Esclarecimentos e dúvidas referentes ao estágio e ao acompanhamento de egressos devem ser sanadas por meio do e-mail estagio.egressos@iftm.edu.br ou pelo telefone (34) 3326-1124.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DEBORAH SANTESSO BONNAS
Reitora do IFTM

ANEXO I

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio celebrado em XX/XX/XXXX, no qual figuram, como **Instituição de Ensino**, o IFTM – Campus **NOME DO CAMPUS**, como **concedente** a **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **número** e, como **estagiário(a)** **NOME COMPLETO**, estudante regularmente matriculado(a) no curso **NOME DO CURSO**, todos devidamente qualificados no instrumento ora aditado, em observância à Lei n.º 11.788/2008, nos seguintes termos:

- I. Fica alterada a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, passando de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX para XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

_____, _____ de _____ de _____

IFTM

Concedente

Estagiário

Representante ou Assistente Legal do Estagiário

ANEXO II

TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, o(a) estagiário(a) **NOME DO ESTAGIÁRIO**, que atuava na concedente **NOME DA CONCEDENTE**, estudante regularmente matriculado(a) no curso **NOME DO CURSO**, com interveniência obrigatória do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus **NOME DO CAMPUS**, RESCINDE, na data de **XX/XX/XXXX**, o Termo de Compromisso de Estágio, firmado pelas parte no dia **XX/XX/XXXX**, sendo este o motivo da rescisão:

- Por iniciativa do estagiário;
- Por iniciativa da Unidade Concedente;
- Por iniciativa da Instituição de Ensino;
- Formalização do contrato de trabalho entre o estagiário e a Unidade Concedente;
- Alteração na situação acadêmica do estudante junto à Instituição de Ensino, implicando em irregularidades na sua condição de estagiário;
- Término do contrato de estágio.
- Outros _____

_____, _____ de _____ de _____

IFTM

Concedente

Estagiário

Representante ou Assistente Legal do Estagiário